



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2015-00012

RELATÓRIO

1- Trata-se de Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 9/2015-00012, que tem como objeto a aquisição de material de expediente e armarinho a ser utilizado na manutenção dos Programas Peti, Projove, CRAS, Conselho Tutelar, Programa do Idoso, IGD e Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos (vide fls. 60/81);

2- Às fls. 02/09, encontra-se Memorando n.º 14/2015 - SEMTRAS/RUR, solicitando a realização de processo licitatório para os itens relacionados no anexo do referido memorando, objeto do presente processo licitatório. Às fls. 31, consta Despacho do Setor de Contabilidade declarando a existência de crédito orçamentário para atender o objeto do processo licitatório epigrafado. Às fls. 32, verifica-se a declaração de adequação orçamentária e financeira para despesa do objeto a ser contratado, devidamente assinado pelo respectivo ordenador de despesa;

3- Às fls. 33, consta a autorização de abertura do Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 9/2015-00012. Às fls. 36, observa-se a Portaria n.º 01/2015-GPMR, que dispõe sobre a nomeação da Pregoeira e da Equipe de Apoio de Pregão Presencial da Prefeitura Municipal de Rurópolis. Às fls. 37/58, consta minuta do Edital e seus anexos, bem como da minuta de contrato para análise da Assessoria Jurídica. Às fls. 59, encontra-se o Parecer Jurídico desta Assessoria aprovando as minutas de fls. 37/58;



4- Às fls. 60/81, verifica-se o Edital Convocatório e seus anexos do Certame Licitatório Pregão Presencial n.º 9/2015-00012. Às fls. 83/84, verifica-se que o referido processo licitatório foi publicado no Diário Oficial n.º 32.814, de 23 de janeiro de 2015;

5- Às fls. 85/89, constam a relação de média de preço de mercado dos itens do presente certame licitatório. Às fls. 90/129, constam os envelopes e os documentos de credenciamento, propostas e habilitação da única licitante participante do certame: **TAYNARA MOURA FERNANDES-ME**; conforme se verifica da Ata da Sessão do Pregão Presencial n.º 9/2015-00012 (vide fls. 130/132). Às fls. 133/144, constam os mapas comparativos de preços e resumo de eventos do presente Pregão Presencial;

6- Às fls. 145, consta juntada da planilha definitiva de preços da licitante **TAYNARA MOURA FERNANDES-ME** (fls. 146/151);

7- Às fls. 152/153, verifica-se resultado de julgamento da licitação termo de adjudicação do presente pregão presencial. Às fls. 154, consta despacho da Senhora Pregoeira determinando o encaminhamento à esta Assessoria Jurídica, para análise técnico-jurídica do presente certame licitatório;

8- É o relatório. Passo a opinar;

FUNDAMENTOS JURÍDICOS

9- Trata-se de análise de Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 9/2015-00012, que tem como objeto a aquisição de material de expediente e armarinho a ser utilizado na manutenção dos Programas Peti, Projove, CRAS, Conselho Tutelar, Programa do Idoso, IGD e Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos (vide fls. 60/81);



11- Compulsando os autos, conforme Ata (fls. 130/132) de Abertura do presente Pregão Presencial, verifica-se que compareceu naquela sessão uma única empresa licitante: **TAYNARA MOURA FERNANDES-ME**;

12- Conforme ata de fls. 130/132, a única empresa licitante **TAYNARA MOURA FERNANDES-ME** apresentou a documentação conforme exigência editalícia, o que foi verificado por este advogado neste momento, corroborado pela Certidão de Autenticidade de fls. 152;

13- Analisando o processo licitatório, observa-se que os prazos de publicação do Edital Convocatório e a data da Sessão de Abertura dos Envelopes foram obedecidos, assim como foram respeitados os princípios e normas do processo licitatório, elencados na Lei n.º 10.520/2002, na Lei 8.666/93, bem como no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

14- Ademais, todas as fases do processo licitatório foram obedecidos, atendendo os princípios e normas determinadas pela Lei n.º 10520/2002 e na Lei n.º 8.666/93;

15- A proposta final ofertada pelos licitantes, conforme se verifica da ata de fls. 130/132 e do Resultado de julgamento da licitação, que fazem parte integrante do presente parecer, foram conforme segue:

LICITANTE VENCEDOR	LOTE	PROPOSTA FINAL
TAYNARA MOURA FERNANDES-ME	01	R\$ 50.000,00
TAYNARA MOURA FERNANDES-ME	02	R\$ 114.677,30
TAYNARA MOURA FERNANDES-ME	05	R\$ 8.659,20
TAYNARA MOURA FERNANDES-ME	06	R\$ 190.752,60
TAYNARA MOURA FERNANDES-ME	08	R\$ 34.920,00

16- Verifica-se da ata de fls. 130/132, que os lotes 03, 04 e 07, foram declarados desertados pela Sra. Pregoeira e sua equipe de apoio, tendo em vista que não houve licitantes interessados. Assim, deve ser mantida a deserção



declarada nos autos, devendo ser aberto novo processo licitatório para os lotes que declarados desertos;

17- Em detida análise, verifico que o presente processo licitatório atendeu os requisitos e as normas e princípios das Leis n.º 10520/2002 e n.º 8.666/93, bem como atendeu aos princípios do art. 37, *caput* da CF/88; atendendo assim, o aspecto formal e material das normas que regem o processo licitatório;

18- Assim, necessário se faz que o ordenador de despesa proceda com a homologação do presente certame licitatório, por atender os requisitos legais;

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, ESTA ASSESSORIA JURÍDICA, OPINA PELA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2015-00021, EM FAVOR DA ÚNICA EMPRESA LICITANTE: TAYNARA MOURA FERNANDES-ME, NOS SEGUINTE VALORES: LOTE 01 - R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS); LOTE 02 - R\$ 114.677,30 (CENTO E QUATORZE MIL SEISCENTOS E SESENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS); LOTE 05 - R\$ 8.659,20 (OITO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS); LOTE 06 - R\$ 190.752,60 (CENTO E NOVENTA MIL SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SESENTA CENTAVOS); LOTE 08 - R\$ 34.920,00 (TRINTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS); POR TER APRESENTADO E PREENCHIDO TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL CONVOCATÓRIO E POR APRESENTAR A MELHOR PROPOSTA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

OPINO AINDA, QUE QUANDO DA FIRMATURA DO CONTRATO, SEJA OBSERVADO A VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVA DE



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
GABINETE MUNICIPAL
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

5

**DÉBITO DAS EMPRESAS VENCEDORAS, EXIGIDAS NO EDITAL DE
CONVOCAÇÃO;**

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Rurópolis-Pará, 19 de fevereiro de 2015.

EDENMAR MACHADO ROSAS DOS SANTOS
OAB/PA N°. 12.801

FÉLIX CONCEIÇÃO SILVA
OAB/PA 10956